



ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

LEI MUNICIPAL Nº 1042/88, de 14 de Dezembro de 1988.

INSTITUI a Honraria ao Mérito de Servir ao Município de Itaituba, e dá outras providências.


Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estatuíu, Aprovou e o Prefeito do Município Sanciona e Publica a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica instituída a HONRARIA AO MÉRITO DE SERVIR ao Município de Itaituba, que será outorgada, mediante certificado, às pessoas que prestarem relevantes serviços ao Município de Itaituba, em qualquer atividade.
- Art. 2º - Os agraciados com a HONRA AO MÉRITO DE SERVIR, serão escolhidos pela Câmara Municipal de Itaituba, mediante proposição de qualquer Vereador, aprovada por maioria simples dessa Casa de Leis, pelo menos 30 (Trinta) dias antes da data estabelecida para a entrega dos respectivos certificados.
- Art. 3º - Os certificados de que trata os Artigos acima, serão entregues aos outorgados em sessão Solene da Câmara Municipal de Itaituba, no dia 15 de Dezembro de cada ano.
- Art. 4º - Serão agraciadas, anualmente, um número mínimo de 10 (dez) e um máximo de quinze (15) pessoas, residentes no Município
- Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de verba disponível no Orçamento Municipal.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.




ESTADO DO PARÁ
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 21 de Dezem
bro de 1988.


FRANCISCO FELIPE DOS SANTOS MELO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado na Secretaria na data supra


ALBERTO DE FIGUEIREDO
Secretário Municipal